

INTERESSADO: Daniela Denisse Lagos Arenas

EMENTA: Reconhece como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Daniela Denisse Lagos Arenas, no Liceo Dario Salas, na cidade de Santiago, no Chile, no período de 2002 a 2004, e, conseqüentemente, considera o curso de ensino médio como concluído.

RELATORA: Luciana Lobo Miranda

NUP 30021.000102/2026-95

PARECER Nº 35/2026

APROVADO EM: 28/1/2026

I – RELATÓRIO

Daniela Denisse Lagos Arenas, mediante o NUP 30021.000102/2026-95, solicita que este Conselho Estadual de Educação (CEE) reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por ela, no Liceo Dario Salas, na cidade de Santiago, no Chile, no período de 2002 a 2004.

O processo vem instruído com a seguinte documentação:

- 1) Requerimento enviado à Presidente deste Conselho de Educação;
- 2) Certificação de ensino médio completo;
- 3) Histórico escolar estrangeiro;
- 4) Apostilamento;
- 5) CPF;
- 6) Documento de identificação RNM;
- 7) Comprovante de endereço.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VOTO DO RELATOR

Esta solicitação está legalmente amparada pela Resolução nº 496/2021-CEE, que, assim, dispõe:

Art. 6º Os diplomas ou certificados correspondentes aos ensinos fundamental e médio, expedidos por instituição estrangeira, serão considerados como documentos hábeis para prosseguimento de estudos em nível superior, quando devidamente acompanhados dos respectivos históricos escolares autenticados pelas instituições, conforme acordos internacionais vigentes. (CEARÁ, 2021)

FOR: GR
REV: JAA

1/2

Luciana Lobo Miranda



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE
EDUCAÇÃO

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer nº 35/2026

Face ao exposto, o voto é no sentido de que este Conselho Estadual de Educação reconhece como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os estudos realizados por Daniela Denisse Lagos Arenas, no Liceo Dario Salas, na cidade de Santiago, no Chile, no período de 2002 a 2004, e, conseqüentemente, considere o curso de ensino médio como concluído.

III – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado, por unanimidade dos presentes, na Sala Virtual das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 28 de janeiro de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br LUCIANA LOBO MIRANDA
Data: 23/01/2026 15:41:27-0300
Verifique em <https://sccidat.ce.gov.br>

LUCIANA LOBO MIRANDA

Relatora

LUÍZA AURÉLIA COSTA DOS SANTOS TEIXEIRA

Presidente da CEB

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA

Presidente do CEE

FOR: GR
REV: JAA